

# *Partido* **Socialista**

**Carta de Princípios**  
**Sobre a**  
**Revisão do Estatuto Político-**  
**Administrativo da Região Autónoma**  
**dos Açores**

**Fevereiro de 2006**

# Partido **Socialista**

- **Introdução**

No momento em que se mobilizam vontades para proceder à reforma do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Partido Socialista/Açores expressa aqueles que considera deverem ser os princípios orientadores da mesma.

É este, convém salientá-lo, e não outro, o objectivo deste documento.

Pretende-se com esta Carta de Princípios apresentar linhas de força para o trabalho mais minucioso e parcelar de redacção das propostas concretas de formulação ou de orientação sectorial para os numerosos artigos que são passíveis de aperfeiçoamento.

- **Momento Histórico**

Com a Constituição de 1976, o processo de descentralização política e administrativa que o Estado português vinha, confusamente, prosseguindo na parte respeitante aos Açores e à Madeira ganhou um forte impulso. A partir daí, é a Constituição da República que garante, num sistema democrático, uma parcela do poder político e administrativo a cada uma das regiões autónomas.

Se é certo que este foi um passo de gigante, sobretudo se confrontado com os avanços e recuos que, há já longos anos, se vinha a assistir nesta matéria, também não é menos certo que, a

# *Partido* **Socialista**

partir daí, iniciou-se um processo de permanente aperfeiçoamento do que então fora conquistado, e que algumas tibiezas e “arrepentimentos” posteriores não permitiram aproveitar em toda a sua extensão.

No caso concreto do Estatuto Político-Administrativo, e mercê das Leis n.º 39/80, de 5 de Agosto, n.º 9/87, de 26 de Março e n.º 61/98, de 27 de Agosto, o facto é que a VI Revisão Constitucional veio a assumir foros de motor de uma profunda mudança de mentalidades, quer ao nível da República, quer também – há que reconhecê-lo - ao nível das regiões.

Desde o poder legislativo, até à liberdade de definição do figurino institucional das autonomias, tudo isto, ou foi conquistado com essa última revisão, ou ganhou uma particular pertinência. Pressente-se, no todo nacional, um novo entendimento das autonomias regionais ou, pelo menos, uma diferenciação qualitativa entre elas que, no caso dos Açores, não pode ser desperdiçada.

É, por isso, que se considera que o momento presente, naquilo que encerra de conquistas constitucionais e de potencialidades estatutárias pode, e deve, ser encarado como um momento histórico no que respeita ao relacionamento institucional das autonomias com a República, e mesmo na forma como estas se vêem a si próprias no contexto nacional.

Aproveitando a importância política que foi dada ao EPARAA, este pode também ser considerado o momento de clarificação

# *Partido* **Socialista**

definitiva de qual o papel que as autonomias assumem na arquitectura institucional do Estado português. Reconhece-se que, a nível legislativo, a solução consagrada no artigo 225º, n.º 2 da Constituição clarifica suficientemente – naquilo que uma solução teórica ainda não cabalmente testada permite ajuizar – essa relação.

No entanto, áreas há em que ainda não está claro o papel, a importância e os efeitos da existência de autonomias regionais. Um caso que nos parece particularmente elucidativo tem a ver com as relações que se estabelecem com as autarquias locais dos Açores e da Madeira; outro tem a ver com a vertente externa da acção do Estado Português, sobretudo quando relacionada com um elemento, por exemplo espacial, relativo às regiões autónomas; outro tem a ver com a organização judiciária; outro tem a ver, e conforme já foi referido anteriormente, com a possibilidade das regiões desenharem a sua estrutura institucional, para além das soluções constitucionalmente consagradas.

Estas são algumas das questões que se colocam quando abordamos a reforma do EPARAA. Muitas outras surgem, se passarmos do plano da análise macroestrutural para uma visão minuciosa e detalhada de cada um dos artigos.

# Partido **Socialista**

- **Princípios**

Importa, porém, de forma a dar seguimento à tarefa a que nos propusemos, elencar aqueles que são os princípios que consideramos essenciais ter em conta na reforma do EPARAA.

🔔 **Princípio da Reforma Global** – Com a consagração deste princípio pretende significar-se que os trabalhos sobre o EPARAA não se devem limitar a uma revisão de articulado, mas incidirem sobre a própria sistematização do texto, a exteriorização da sua importância política e a própria arquitectura institucional da autonomia açoriana.

🔔 **Princípio do Reforço do Papel Político do EPARAA**  
Significa este princípio que, na presente reforma, deve ser acentuado, quer nas soluções de sistematização, quer nas soluções de articulado, o carácter político do Estatuto. Por outras palavras, este deve ser encarado, não como uma carta organizativa da nossa Autonomia, mas como uma verdadeira Lei Fundamental. Tal deve

# Partido **Socialista**

significar, igualmente, a recentragem do poder legislativo regional em sede estatutária, e não em função da actividade legislativa da República.

🔔 **Princípio da Subsidiariedade** Em todo o trabalho de análise e elaboração da reforma do Estatuto, não podemos perder de vista a necessidade de clarificar o relacionamento que se estabelece entre a República, a Região e as autarquias locais nela sedeadas, segundo este princípio.

🔔 **Princípio da Representatividade Externa**

Consideramos essencial que nesta Lei da Assembleia da República que é o EPARAA, seja consagrado, quer em termos de soluções materiais, quer em termos de estrutura institucional, o princípio da representatividade da Região, num duplo sentido: Do ponto de vista das relações europeias, esta representatividade é, como se depreende, muito mais acentuada; No caso das relações externas com outras entidades, ela deverá apenas acontecer se, no caso concreto, houver algum elemento de conexão, nomeadamente espacial, com a Região.

🔔 **Princípio da Autonomia Institucional** A autonomia materializada no EPARAA, deve contemplar a

# *Partido* **Socialista**

possibilidade de definição da estrutura institucional da Região. Neste caso inclui-se, não apenas o desenvolvimento da possibilidade prevista no artigo 236º, n.º 3 da CRP, mas, também, a possibilidade de criação de novos órgãos regionais.

**P'lo Partido Socialista/Açores**